

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 27/2023

Altera a Lei Municipal 1.237/2017 e dá
outras providências

Art. 1º. Inclui as alíneas e, f ao inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.
- e) Ao atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem a necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.
- f) Ao assento reservado e devidamente identificado no transporte público coletivo municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023

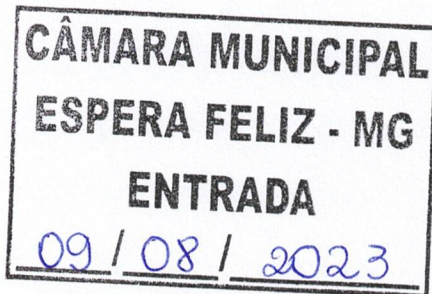
Maria Izabel de Souza – Relatora designada

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira

José Augusto Gomes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

Altera a Lei Municipal 1237/2017 e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz,
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os incisos IV e V no artigo 3º da Lei Municipal 1.237,
de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo
de outros, previstos na legislação federal e estadual:

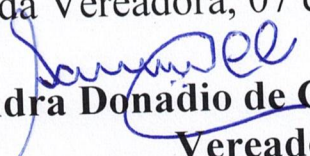
- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV - o acesso:
 - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) à moradia;
 - c) ao mercado de trabalho;
 - d) à previdência social e à assistência social.

IV - atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem a necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

V – Assento reservado e devidamente identificado no transporte público coletivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Vereadora, 07 de agosto de 2023.

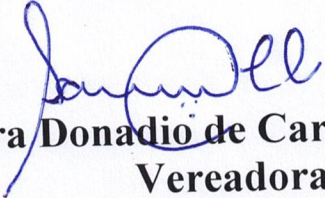

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora

Justificativa:

Este projeto de lei visa acolher uma demanda de familiares, organizações sociais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para garantir o acesso ao atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, sem constrangimentos, além de dar visibilidade a causa dos autistas, com o propósito de reduzir o desconhecimento da população sobre o tema.

Portanto, ante a relevância do projeto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.

Sala da Vereadora, 07 de agosto de 2023.


Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora